

PRINCIPAIS INOVAÇÕES DA LEI 12.846/13 - OS ASPECTOS POLÊMICOS E A APLICABILIDADE

AMCHAM - Rio - 2 Out

VEIRANO
ADVOGADOS

Qual a diferença em relação às leis anteriores?

Responsabilidade Administrativa e Civil das Pessoas Jurídicas por Atos Praticados contra a Administração Pública Nacional ou Estrangeira

O que é responsabilidade objetiva?

Promulgada em 2/8/2013. Entrada em vigor em 29/01/2014.

“Art. 2º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.”

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- usar “laranja” para encobrir os interesses ou a identidade do beneficiário do ato corrupto.
- fraudar, frustrar ou impedir, de forma fraudulenta, a realização de processo licitatório.
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



Esfera Administrativa:

- Multa de 0,1 a 20% do faturamento da empresa
- Publicação Extraordinária da Decisão Condenatória

Esfera Judicial:

- Perdimento de bens
- Suspensão ou interdição parcial
- Dissolução compulsória
- Proibição de receber incentivos, subsídios e financiamentos



- Programa de Compliance Anticorrupção
- Penas cumulativas ou isoladas
- Cooperação nas investigações
- Ausência ou não comprovação de interesse ou benefício
- Concussão

Obrigado



VEIRANO
ADVOGADOS